



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/1990

Ementa

CRIA PLANTÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Data da Norma

28/11/1990

Data de Publicação

04/12/1990

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 29/1990](#) - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 01 e 08/02/1991

Conversão do PL 5.121/90

Veto Total Rejeitado

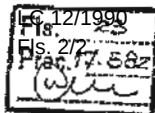
ECONOMIA - comércio e serviços - geral

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17582)

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

Cria plantão de laboratórios de análises clínicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de novembro de 1990, promulga a seguinte Lei Complementar:

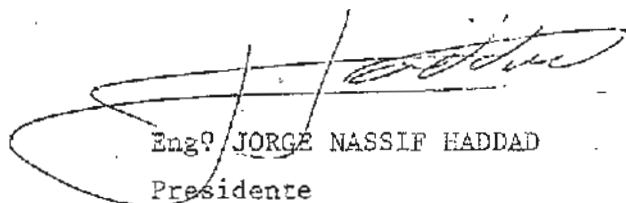
Art. 1º É criado o plantão de laboratórios de análises clínicas, a vigorar nos sábados, domingos e feriados.

§ 1º O plantão estender-se-á aos laboratórios vinculados à Previdência Social.

§ 2º O plantão será disciplinado em regulamento, observado, no que couber, o plantão de farmácias e drogarias.

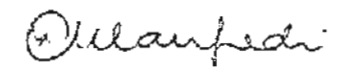
Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e noventa (28.11.1990).



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e noventa (28.11.1990).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa